



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 98/2024**

*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.340/2021 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Revoga em todos os seus termos o inciso VII do art. 191 da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021.

.....  
.....

**Art. 191.** .....

.....  
.....

~~VII – participar de gerência ou administração de sociedade ou empresa privada, personificada ou não personificada, salvo:~~

~~a) nos casos previstos nesta Lei;~~  
~~b) nos períodos de licença ou afastamento do cargo sem remuneração, desde que não haja proibição em sentido contrário, nem incompatibilidade;~~  
~~c) em instituições ou entidades benéficas, filantrópicas, de caráter social e humanitário e sem fins lucrativos, quando compatíveis com a jornada de trabalho.~~

.....  
.....

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 288-A:

.....

**Art. 288-A.** O servidor poderá participar de sociedade simples, limitada, empresário individual (ME e MEI), sendo cotista, administrador, gerente desde que compatíveis com a jornada de trabalho.

**Art. 3º** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2024.

**João Machado Neto – João Bang**  
**Prefeito Municipal**